



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

CONTRATO Nº 036/PGM/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ARAUJO & SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **MÁRCIA CRISTINA LUMA**, brasileira, servidora pública, portador da CI-RG nº 1462488 SSP/RO, inscrito no CPF nº 288.491.914-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAÚJO E SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 23.085.313/0001-95, com sede na Rua Jaci Paraná, nº 3011, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO REIS TEIXEIRA**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 1.052.878 SSP/GO e CPF nº 260.429.911-91, domiciliado na Estrada 13 de setembro, Km 4,5, Zona Rural, nesta urbe, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda a Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 9.732/2005 e 9.733/2005, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 026/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 18.01702-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, para atender à frota oficial da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à **CONTRATANTE**.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 18.01702-00/2017**, em especial os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018/SML/PVH, fls. 282/335;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 398/399.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de PREÇO UNITÁRIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da SEMUR, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, estofaria, pintura, retífica, elétrica eletrônica, suspensão, alimentação, arrefecimento, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, baterias e pneumático, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares. para veículos de pequeno porte com motor a gasolina/alcool.	H/H	257	60,55	15.561,35
2	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da SEMUR, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, estofaria, pintura, retífica, elétrica eletrônica, suspensão, alimentação, arrefecimento, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, baterias e pneumático, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares. para veículos de médio porte com motor a diesel.	H/H	300	70,63	21.189,00
VALOR TOTAL					69.986,35

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 69.986,35 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa

4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretense contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços relativos aos serviços pagos pela “hora-homem” serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01)um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. A Manutenção Preventiva visa conservar o bem num estado técnico e econômico de eficiência, visando maximizar o tempo disponível para operação e reduzir os custos quando houver necessidade de manutenções corretivas, devendo ser realizadas, utilizando técnicas adequadas de acordo com as determinações do fabricante nos serviços necessários;

7.1.2. A empresa apresentará relatório de verificação, caso necessário, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada quando da manutenção preventiva;

7.1.3. Na manutenção preventiva todos os serviços serão executados conforme o Plano de Manutenção definido no manual do fabricante.

7.1.4. Os serviços de manutenção preventiva a serem executados, sem contudo neles se resumirem, são:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

- a) Verificação do nível de gás do compressor do ar condicionado;
- b) Recarga de gás para compressor do ar condicionado;
- c) Verificação dos sistemas elétricos;
- d) Verificação dos sistemas mecânicos;
- e) Verificação do condensador;
- f) Verificação do evaporador;
- g) Verificar e eliminar sujeiras e corrosão no sistema de ar condicionado;
- h) Limpeza ou substituição de filtros;
- i) Verificação das mangueiras;
- j) Lubrificação de engrenagens;
- k) Regulagem de correias e polias;
- l) Reaperto em parafusos;
- m) Regulagens e substituição de buchas;
- n) Verificação dos comandos;
- o) Mão-de-obra para verificação e/ou substituição das peças, motores rotativos e compressores;
- p) Verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e perdas de temperatura, provocadas por problemas de vedação, reparando o dano, se for o caso;
- q) Serviços de solda;
- r) Limpeza e lubrificação de todos os mecanismos que se fizerem necessários; e
- s) Verificações gerais, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.

7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. A manutenção corretiva visa corrigir todos os danos que o veículo vier a sofrer no sistema de ar condicionado.

7.2.2. Também se justifica pelo fato de algumas peças serem de desgaste natural, ou seja, cuja duração está intimamente ligada a condições de rodagem, quilometragem percorrida, tipo de utilização, sendo impossível evitar ocorrências tais como:

- a) falha de peças decorrentes de fadiga do material;
- b) absorção de umidade em parte do sistema de ar condicionado em época de chuvas; e
- c) uso do veículo em vias de pobre condição de tráfego, entre outras situações que podem causar problemas ao veículo, principalmente quanto a frequência de exposição a esses fatores adversos.

7.3. A manutenção corretiva não se deve ater apenas em corrigir os defeitos, mas sim identificar as causas, para evitar reincidência

8. CLÁUSULA OITAVA -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS

8.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após, chamada do Departamento Administrativo/SEMUR, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

8.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

8.3. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento, devidamente aprovado pelo Serviço de Transportes e devidamente autorizado pelo setor competente da SEMUR, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após solicitação.

8.4. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.5. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser no máximo oito horas úteis para pequenos serviços e reparos, vinte e quatro horas para serviços e reparos de médio porte e de quarenta horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;

8.6. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantitativo e de preço, o qual será analisado e posteriormente aprovado pelo Departamento Administrativo/SEMUR. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar pesquisa de preços para fins de verificação se os preços orçados pela Contratada estão de acordo os praticados no mercado.

8.7. A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar ao Departamento Administrativo/SEMUR, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, impresso ou a critério do contratante em meio digital no formato e software por este definido, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionam tais defeitos.

8.8. A aceitação provisória dos serviços ora executados será realizado por servidor especialmente designado como gestor ou fiscal do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias da entrega do veículo, mediante conferência das peças substituídas.

8.9. A aceitação definitiva após 5 (cinco) dias, será mediante análise dos serviços executados pelo mesmo servidor, podendo este solicitar apoio do condutor do veículo.

8.10. As peças de reposição deverão ser Genuínas, originais e/ou similares. Não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

8.11. A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar cotações, em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças, sendo constatada ass vantagens quanto do orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar, caso isso não aconteça à contratante poderá adquirir diretamente onde ofereceu a melhor vantagem.

8.12. DA GARANTIA

8.12.1. A **CONTRATADA** deverá conceder-se-á garantia dos serviços prestados na forma dos subitens relacionados abaixo, a contar da emissão da nota fiscal:

a) manutenção preventiva e corretiva 90 (noventa) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

b) serviços em motor, câmbio e suspensão 06 (seis) meses ou 15.000km (quinze mil quilômetros).

8.13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante servidor designado pelo Gestor da SEMUR, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal da SEMUR e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade: **18.01.16.122.007.2.724**, Elemento de Despesa nº. **33.90.30**, Fonte de Recursos: **01.00**, conforme **Nota de Empenho Global nº. 02955, de 02.05.2018**, no valor de **R\$ 33.236,00 (trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais)**.

-Programa/Atividade: **18.01.16.122.007.2.724**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: **01.00**, conforme **Nota de Empenho Global nº. 02956, de 02.05.2018**, no valor de **R\$ 36.750,35 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias;
- b) efetuando-se os consertos e lubrificações, bem com os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- c) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;
- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelas desgastadas pelo uso;
- e) Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- f) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- g) Apresentar os orçamentos para autorização, aplicando os tipos de peças (Genuínas, originais e/ou similares) indicados pelo **CONTRATANTE**;
- h) Garantir a manutenção preventiva e corretiva 90 (noventa) dias;
- i) Garantir os serviços em motor, câmbio e suspensão 06 (seis) meses ou 15.000km (quinze mil quilômetros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

- j) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- l) Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- m) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela SEMUR;
- n) Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- o) Devolver a SEMUR as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados;
- p) Fornecer, mensalmente, ao Departamento Administrativo/SEMUR, relatório de manutenção impresso ou a critério do Serviço de Transporte em meio digital, no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- q) Conceder a SEMUR especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- r) Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- s) Manter oficina – com espaço físico coberto e localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da Sede da SEMUR;
- t) Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção;
- u) Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da SEMUR, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- v) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) Efetuar o pagamento da empresa **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- g) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à **CONTRATADA** inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

12.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018/SML/PVH, fls. 282/335; e Proposta da **CONTRATADA**, fls. 398/399, constante dos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 036/PGM/2018 - PROCESSO Nº 18.01702-00/2017

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2018.

MÁRCIA CRISTINA LUMA
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo/SEMUR

MARCELO REIS TEIXEIRA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº